

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
IO - Instituto de Oceanografia

PORTARIA Nº 002/2022 de 25 de abril de 2022

Dispõe sobre o retorno às atividades no Instituto de Oceanografia nos Campus Carreiros e São Lourenço do Sul (versão 1.5 do Plano de Contingenciamento do Instituto de Oceanografia para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus - Covid-19)

O DIRETOR DO INSTITUTO DE OCEANOGRAFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE, considerando as atribuições que lhe confere o art. 7º da Instrução Normativa GR/FURG nº 1 de 27 de dezembro de 2021, conjugado com o art. 14 do seu Regimento Interno e a necessidade de normatizar as atividades do Instituto de Oceanografia, tanto no Campus Carreiros como no Campus São Lourenço do Sul, relativas ao Plano de Contingenciamento da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, versão 1.9, para o enfrentamento da pandemia da Covid-19

RESOLVE:

Art 1º O Instituto de Oceanografia retornará as atividades presenciais conforme as definições da Fase 3 do planejamento de retomada das atividades presenciais na Universidade. As ações propostas neste documento estão em consonância com a legislação da Universidade e buscam levar em conta as especificidades individuais e coletivas do Instituto de Oceanografia.

Parágrafo único. Na Fase 3, as atividades administrativas no Instituto de Oceanografia serão realizadas de modo presencial, no horário de expediente da Universidade, a saber: de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

Art 2º As atividades presenciais no Instituto de Oceanografia deverão cumprir o disposto no Plano de Contingência da FURG, além das orientações constantes no Protocolo de Ações de prevenção à COVID-19 e na **Portaria GR/FURG nº 3 (modificada em 20 de abril de 2022)**, sendo o uso de máscara de proteção facial obrigatório durante a permanência nos espaços fechados.

Art 3º Os servidores com 60 anos ou mais, ou ainda aqueles que apresentem condições clínicas de risco para o desenvolvimento de manifestações graves da COVID-19, poderão permanecer em seu domicílio executando as atividades laborais em regime remoto ou, em realizando atividade presencial, respeitando os protocolos e condições de biossegurança previstos neste Plano.

§1 A condição de pertencimento a grupo de risco para COVID-19 deverá ser comprovada junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) e em conformidade com a relação constante

na Portaria GR/FURG nº 3/2022 (Art. 10).

§2 Para aferição das condições de risco supracitadas, os servidores deverão encaminhar para PROGEP, via PROTOCOLO-FURG, um processo de autodeclaração e atestado médico com o Código Internacional de Doenças (CID) adequado às condições clínicas de risco para desenvolvimento de manifestações graves da Covid-19.

§3 Os servidores com 60 anos ou mais que desejarem permanecer em seu domicílio executando as atividades laborais em regime remoto deverão encaminhar para PROGEP, via PROTOCOLO-FURG, um processo de autodeclaração.

Art. 4º Na Fase 3, com vistas à circulação de pessoas e ingresso nos prédios da Universidade Federal do Rio Grande-FURG, torna-se obrigatória a comprovação de vacinação contra a Covid-19, conforme Resolução nº 019/2021 do CONSUN, orientações previamente estabelecidas.

Art. 5º A ocupação dos ambientes do Instituto de Oceanografia respeitará o disposto nas Medidas para Readequação dos Espaços Físicos e Distanciamento Social, conforme segue:

I – Ambientes administrativos, salas de permanência e laboratórios com janelas para ambientes externos:

a) Ambientes classificados em grau de risco leve ou moderado e que tenham garantida área de ventilação mínima de 1/12 avos da área de piso do ambiente terão sua ocupação máxima limitada ao PPCI do local, adotando essa ocupação como limite de capacidade;

II – Laboratórios sem janelas para ambientes externos e copas:

a) Uma pessoa a cada 10 m² e 2 m de distanciamento entre pessoas;

b) Intervalo de 20 minutos entre usos.

Art. 6º Os casos omissos serão analisados pela Direção.

Art. 7º Essa Portaria entra em vigor nesta data e torna sem efeito disposições anteriores.

César Serra Bonifácio Costa
Diretor do Instituto de Oceanografia